



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
JAIR MIOTTO



PROJETO DE LEI PL./0213.1/2019

**Reconhece o Município de Florianópolis como
Capital Catarinense da Tecnologia.**

Art.1º Fica reconhecido o Município de Florianópolis como a Capital Catarinense da Tecnologia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02/07/2019.

Jair Miotto

Deputado Estadual



Lido no expediente	
060º	Sessão de 03/07/19
Às Comissões de:	
01	Justiça
02	Economia
()	
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

Com pelo menos 900 empresas do setor de TI a pleno vapor e cerca de 17 mil pessoas empregadas, Florianópolis é um dos principais polos de inovação no Brasil e foi reconhecida como a 3ª do país em faturamento médio no setor - são quase R\$ 5 bi por ano, segundo dados do Acate Tech Report 2015. O setor representa 9,5% do PIB da Capital.

Com efeito, a capital catarinense mantém, proporcionalmente, a maior concentração de startups do país, e só em 2018 já surgiram três novos centos de inovação tecnológica, somadas a quase uma dezena já instalada.

Tal fato é público e notório, inclusive tem sido amplamente divulgado na imprensa nacional.

Assim, Florianópolis está apta a receber o título de capital catarinense da Tecnologia.

Por estes motivos, requer o apoio dos nobres Colegas na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 02/07/2019.

Jair Miotto

Deputado Estadual



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0213.1/2019

Recebi para relatar, em obediência ao art. 130, VI, do Regimento Interno, os autos do epigrafado Projeto de Lei, que “Reconhece o Município de Florianópolis como Capital Catarinense da Tecnologia”.

Ante a importância da matéria, avalio indispensável, antes mesmo da apresentação de meu relatório e voto, solicitar diligenciamento ao Autor da Proposição, Deputado Jair Miotto, objetivando informar-lhe que o Município de Jaraguá do Sul já é reconhecido como a “Capital Catarinense da Inovação Tecnológica”, conforme o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, e certidão de fl. 06.

Dessa forma, nos termos da parte *in fine* do *caput* do art. 5º da referida Lei, o título ora perseguido não poderá ser atribuído a outro município, senão vejamos:

Art. 5º Não será concedido o Título ao Município que não apresente a devida característica, peculiaridade ou atividade, **ou quando a denominação adjetiva já tiver sido concedida a outro Município por lei estadual.**
(grifo acrescentado)

Além disso, o Município de Florianópolis já detém o título de “Capital Catarinense do *Sandboard*”, o que, consoante o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, também obsta o prosseguimento do presente feito, à luz do art. 6º daquele Diploma Legal, que assim rege:

Art. 6º Cada Município poderá receber apenas uma denominação adjetiva.
[...]



Ante o exposto, com base no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, solicito **DILIGÊNCIA** ao Autor da matéria para análise e manifestação quanto à propositura em referência.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator